

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 18/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995) e tendo em vista o que consta no Processo nº 03274/2024-6-TC; **RESOLVE nomear**, nos termos do art. 8º, combinando com o art. 17, inciso III, da Lei nº 9.826/74, a partir 04/03/2024, FELIPE CITSAKTI GONÇALVES BONFIM, para exercer, na Secretaria de Tecnologia da Informação, o cargo de provimento em comissão símbolo TCE-05, criado pela Lei nº 14.105/2008, publicada no DOE de 07/05/2008, com a denominação de Assessor Administrativo de Tecnologia da Informação, estabelecida pela Resolução Administrativa nº 01/2022, publicada no DOE/TCE-CE de 25/02/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA**PORTARIA Nº 83/2024**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, do art. 6º, alínea 'a', da Portaria nº 04/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 03104/2024-3-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Brasília/DF - Fortaleza/CE, ao Conselheiro-Substituto desta Corte abaixo identificado, a fim de participar das Cerimônias de Posse das Novas Diretorias da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas - AUDICON, na cidade de Brasília/DF, nos dias 20/02 e 21/02/2024, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Paulo César de Souza	Conselheiro-Substituto	3	1.257,73	3.773,19	628,86	4.402,05

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 84/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 341/2023, que dispõe sobre a gestão dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor WLADIMIR MAIA FURTADO, lotado na Diretoria de Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo especificado:

CONTRATO Nº 2/2024

PROCESSO Nº 33034/2023-8

CONTRATADA: NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.250.796/0001-54.

OBJETO: Prestação de serviços de licenciamento para 02 (dois) equipamentos tipo firewall, do fabricante Fortinet, de acordo com o item 4.1 deste Contrato e as especificações de serviços relacionadas no item 4 do Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 17/2023-TCE/CE, que integram este instrumento independente de transcrição.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o seu substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia do objeto, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 85/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 184 da mencionada Lei, que prevê a aplicabilidade da norma, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração;

CONSIDERANDO a Portaria nº 341/2023, que dispõe sobre a gestão dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, também aplicável, no que couber, aos convênios, termos acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por esta Corte de Contas;

RESOLVE: